

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 53/66

Assunto *Auxílio à Sociedade Sinfônica. Aus-*
dores da Arte Musical - R\$ 1.000.000 -

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações

adiado por uma sessão para que uma
*Comissão nomeada pelo Mesa entre em entendi-
mento com o Sr. Prefeito p/ estudar, junto com a*
Dir. da Sinfônica, solução para a condição
do prédio daquela entidade, pelo Município.

S- 10 - 66 - JM

Comissão: José de Sena, Louredo, Bezerra e Nardy.
Secretaria da Câmara Municipal, em

REJEITADO
18/11/66

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 53/66

ASSUNTO:- AUXÍLIO À SOCIEDADE SINFÔNICA AMADORES DA ARTE MUSICAL-
CR\$1.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

N.CM-119/66

Bragança Paulista, 13 de Setembro de 1966

Exmo. Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida consideração dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de um auxílio no valor de Cr\$1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) à Sociedade Sinfônica de Amadores da Arte Musical - Casa de Cultura.

O auxílio em aprêço destina-se ao prosseguimento das obras de construção da Casa da Cultura, que se constitui numa obra que muito engrandecerá nossa cidade.

A fim de que no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967 seja consignado o auxílio acima mencionado, êste Executivo solicita dessa Egrégia Edilidade seja o presente projeto votado no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento na parte final do § 2º do artigo 21 da Lei n.9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

No ensejo, renovo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 53/66

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Sociedade Sinfônica de Amadores da Arte Musical - Casa de Cultura - para prosseguimento de construção, um auxílio no valor de Cr\$1.000.000 - (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxílio de que se trata esta lei será consignado no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins

Sala das Sessões, 16/9/66

JOSÉ DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Mario Russo para relatar.

Sala das Comissões, 16/9/66

a) - HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Sou pela aprovação do projeto 53/66, relativo ao prosseguimento das obras, iniciada há muito tempo, e não terminada.

a) - MARIO RUSSO -

PARECER:-

1 - Entendo que a cultura deve ser ajudada a difundir-se, mas de modo / mais eficaz. O nobre relator constata, como toda a população, que a construção do prédio visado pelo projeto foi "iniciada há muito tempo, e / não está terminada". Pode-se dizer que está apenas iniciada. E, tudo que existe foi, praticamente, invertido mediante verbas sucessivas fornecidas pelo Município na construção. Excluindo o terreno, doado, o mais originou-se de subvenções municipais. Si assim é, e o é em 95% da verdade no caso, patente se mostra o seguinte: 1) o município construir o que já existe; 2) o município construirá o restante. Este restante representa construção de, no mínimo, 90% do prédio pretendido.

2 - Alvitro, em consequência, diante do real valor do empreendimento o seguinte: 1) a Casa da Cultura - Sinfônica, fará doação dos bens, como se encontram, ao Município, condicionada, quanto ao uso parcial e periódico dos bens, obrigando-se o Município a terminar a edificação; 2) o / município desapropriará, imediatamente, o bem, terminará a construção, destinando o prédio e suas instalações à reuniões, recepções, conferências, à própria Câmara talvez, e ao mais condizente com o agasalho que deve ser proporcionado a tudo quanto represente conveniência de aprimorar interesses gerais. A Casa da Cultura verá seus objetivos atingidos e o Município aplicará dinheiro seu no que é do povo, pondo o bem a seu serviço amplo.

Em 23/9/66

a) - CONRADO STEFANI

De acôrdo com o parecer do nobre colega e relator do presente projeto.

Em 23/9/1966

a)- OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA

De acôrdo com o parecer do relator

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente- 23/9/66

ARNALDO MARTIN NARDY - 23/9/66



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de SETEMBRO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-119/66

EXMO. SR.

JOSE DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE



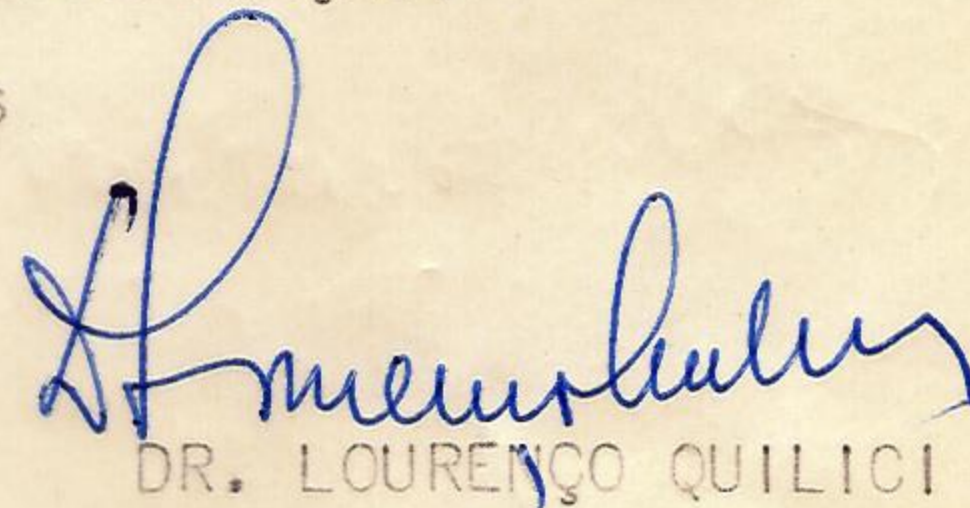
TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., -
PARA A DEVIDA CONSIDERAÇÃO DESSA COLETA CÂMARA, O INCLUSO
PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO NO
VALOR DE Cr\$1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) À SOCIEDADE-
SINFÔNICA DE AMADORES DA ARTE MUSICAL - CASA DE CULTURA.

O AUXÍLIO EM APRÊÇO DESTINA-SE AO PROSSEGUIMEN-
TO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA, QUE SE CONS-
TITUI NUMA OBRA QUE MUITO ENGRANDECERÁ NOSSA CIDADE.

A FIM DE QUE NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO PARA-
O EXERCÍCIO DE 1967 SEJA CONSIGNADO O AUXÍLIO ACIMA MENCIO-
NADO, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA DESSA EGRÉGIA EDILIDADE SEJA
O PRESENTE PROJETO VOTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, -
COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO § 2º DO ARTIGO 21 DA LEI-
N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNI-
CÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS
DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 53/66

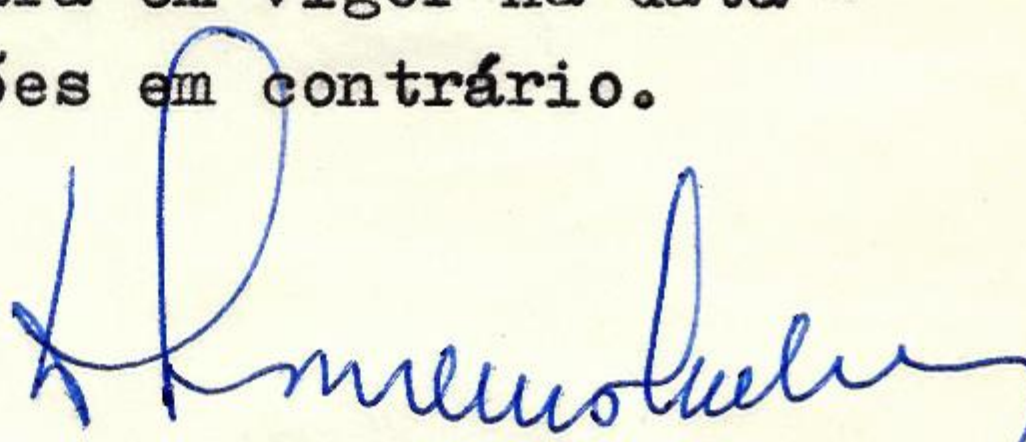
Dispõe sôbre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte - lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Sociedade Sinfônica de Amadores da Arte Musical - Casa de Cultura - para prosseguimento de construção, um auxílio no valôr de Cr\$ 1 000 000 - (hum milhão de cruzeiros).

Parágrafo único - O auxílio de que ~~se~~ trata esta lei será consignado no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 19/9/1966


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Es. V. V. Vereador Mario Russo para relatar
Sala da Comissão - 16/9/66
Hafiz Ali Cechid Mendes

Logo pela aprovação, o projeto
53/66, ref. ao prosseguimento das
Obras, iniciada há muito tempo, e não
terminada.

[Handwritten signature]

Parecer.

1. Entendo que a cultura deve ser ajudada
a difundir-se, mas de modo mais eficaz.
O nome relator consultado, em toda a popu-
lação, que a estrutura do prédio iniciado pelo
projeto foi " iniciada há muito tempo, e não



está terminada". Pode-se dizer que esta
apenas iniciada. E, tudo que existe foi,
praticamente, investido mediante perdas suces-
sivas fomentadas pelo Município na
construção. Excluído o terreno, doado, e mais
alguma coisa de subvenções municipais.

Se assim é, e se é um 95% da
verdade no caso, patente se mostra o
seguinte: 1) o Município construiu o que foi
existente; 2) o Município construiu o restante.
Esse restante representa construção de, no mínimo,
90% do prédio pretendido.

2. Altrás, em consequência, diante do real
valor do empreendimento o seguinte: 1) a
Casa da Cultura - Lin Junica, já doada
dos seus, como se encontram, ao Município, condi-
cionada, quanto ao uso parcial e periódico



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

dos bens, dirigindo-se o Município a terminar a
 edificações; 2) o Município desapropriará, imedia-
 tamente, o bem, terminará a estrutura, destruindo o
 prédio e suas instalações e móveis, peças, em-
 perreiras, a própria Câmara talvez, e ao mais em-
 digno em o aparelho que deve ser preser-
 vado a tudo quanto se presente conveniência de
 apurar interesses gerais. A Casa da Cultura
 será seu objetivo atendida e o Município aplicará
 dinheiro seu no que é do povo, sendo bem a
 seu serviço amável. Em 23.9.66

Assinado [Signature]

De acordo com o parecer do nobre colega e Relator
 do presente projeto.

Em 23/09/1966

Assinado [Signature]

De acordo - ~~23/9/66~~ Com o Parecer do relator
 Afonso de Godoy Pereira
 23/9/66
 Assinado - 23/9/66